



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

### RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DEZEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial, para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua **XX** reunião, sendo a **XX<sup>a</sup>** em **caráter extraordinário** e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização

do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Resolução CONSEPE 9/2020, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM em razão da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

-a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus Covid-19;

- o Plano de Contingência UFVJM Covidi-19, de 01/09/2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas.

- o Parecer CNE 15/2020, de 6/10/2020, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (aguardando homologação).

RESOLVE:

#### QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem

recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, durante semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os estudantes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares; seminários; atividades Complementares e de extensão; estágios supervisionados; assim como, a orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC); seminários de pesquisa; cursos de atualização entre outras atividades acadêmicas.

§2º Não será necessária a realização de ajustes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) para a realização das atividades acadêmicas oferecidas remotamente previstas nesta Resolução, com exceção do que trata o §4º.

§3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§4º A oferta de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o §3º, deve constar de planos de trabalhos específicos de que tratam esta Resolução, aprovados e apensados ao projeto pedagógico do curso, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos. Uma vez aprovados pelo colegiado de curso, os planos de trabalho deverão ser enviados para a DAP/PROGRAD, que os enviará para o CONSEPE para sua homologação.

§5º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o *caput* apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§6º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem que haja esse cômputo para futuros trancamentos.

§8º A continuidade de disciplinas já iniciadas dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas, quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC), cabendo ao Colegiado do Curso apresentar à PROGRAD um plano de continuidade das atividades pedagógicas, em conformidade com as particularidades do PPC do Curso.

§9º As atividades acadêmicas amparadas por esta Resolução serão ofertadas de forma não presencial inclusive para os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

§10º No caso de impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, haverá normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à

oferta indicada pelos colegiados dos cursos.

## DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas; seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (AVA), tais como Moodle e Google G Suite; orientação de leituras; projetos; pesquisas; atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas no Período Extemporâneo ou qualquer data posterior ao mesmo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo Colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo estudante.

## QUANTO À OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º Todas as unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas remotamente.

§1º O colegiado deverá, junto ao docente responsável pela UC, verificar a viabilidade da carga horária prática ser ministrada remotamente e fazer constar no plano de ensino.

§2º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota, a UC ficará aberta no sistema até que seja possível sua realização. A oferta dessas unidades curriculares será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

Art. 4º Os Planos Especiais de Estudos das unidades curriculares ofertadas de forma não presencial deverão ser elaborados, contendo, além do objetivo, ementa e bibliografia básica, complementar e referência aberta, o conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, observando-se a compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O plano especial de estudos deverá ser inserido pelo docente responsável pela unidade curricular e pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

§2º Excepcionalmente, o docente não poderá cancelar turma, ainda que haja menos de 10 (dez) alunos matriculados na unidade curricular.

§3º A frequência dos estudantes deverá ser computada observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§4º Em caso de estudante com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI e Apoio Pedagógico da PROGRAD, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a garantir a inclusão.

§5º Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto.

§6º As folhas de aproveitamento serão enviadas de forma on-line, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 5º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta Resolução.

#### DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º Para oferta de atividades acadêmicas por meio digital, a PROGRAD, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância, oferecerá capacitação aos docentes e discentes para as plataformas digitais de Ensino Remoto: Moodle, Conferência Web RNP, Google G Suite.

Art. 7º: É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos para acessibilidade digital aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias.

Art. 8º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico.

#### DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 9º As atividades previstas na presente Resolução estarão regulamentadas em calendário próprio e não vinculado, elaborado pela PROGRAD, aprovado pelo Conselho de Graduação e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JANIR ALVES SOARES  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão